



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 1808 / 2026
EM DATA DE 24 / 03 / 26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 140/2005, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E A LEI Nº 836/2025, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Imbaú, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei nº 836, de 13 de fevereiro de 2025:

I – 01 (um) cargo de **Diretor do Departamento de Turismo**, com símbolo CC2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de **Chefe de Turismo**, com símbolo CC3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 (um) cargo de **Assessor de Turismo**, com símbolo CC5, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 140, de 19 de maio de 2005, e suas alterações posteriores (Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão), para incluir os cargos criados no artigo anterior, com a seguinte redação:

(Inserir no Anexo I da Lei 140/2005)

Denominação do Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC2
Chefe da Divisão de Turismo	01	CC3
Assessor de Turismo	01	CC5



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o Anexo I da Lei nº 140/2005, subordinando-se às disposições do Capítulo III (Dos Cargos em Comissão) e demais normas aplicáveis da referida lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Imbaú, 18 de março de 2026.

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100